

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO COLENO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

 **Tribunal de Contas - DE**
Nesta data, recebi o presente documento
Natal, 26/03/2025
Andréa Cavalo 11:13h

URGENTE

Assunto: realização de concurso público para preenchimento de cargos vagos.

TRIBUNAL DE CONTAS/RN
Nº DE ORIGEM: 000788/2025 - TC
CÂMARA: 1ª CÂMARA
RELATOR: SEM RELATOR
INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TCE/RN -SINDICONTAS
ASSUNTO: SOLICITA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

000788/2025 - T
REGISTRO: 26/03/2025
TIPO: DOCUMENT

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDICONTAS-RN, entidade de representação dos Servidores do Tribunal de Contas do RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 70.030.630/0001-94, com sede na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360, neste ato representado pelo seu representante legal e Presidente **ROMILDO VILAR RIBEIRO DANTAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF/MF sob nº. 421.650.754-91, residente e domiciliado nesta Capital, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Conforme amplamente sabido, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) encontra-se atualmente com 105 cargos vagos em seu quadro de pessoal, sendo 22 relacionados ao cargo de Técnico de Controle Externo, especialidade controle externo, e 28 ao cargo de Técnico de Controle Externo, especialidade controle administração.

Tal cenário resulta, em grande parte, de uma série de aposentadorias decorrentes das disposições da Portaria nº 11/2024-GP/TCE, que foi editada de maneira precipitada em resposta ao Acórdão nº 733/2023-TCE.

Cabe ressaltar que o mencionado Acórdão foi posteriormente objeto de suspensão de seus efeitos por decisão liminar concedida pelo Ministro Nunes Marques nos autos da Reclamação nº 65.997-RN, em razão do reconhecimento de que o TCE/RN, ao operacionalizar o cumprimento da decisão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 573), acabou por criar critério nela não previsto, exigindo a efetiva aposentadoria de servidores que já preenchiam os pressupostos para tal até a data estabelecida.

Ademais, a pressão gerada por essas disposições resultou em um volume considerável de aposentadorias, prejudicando não somente a operacionalidade dos trabalhos do TCE/RN, mas também comprometendo princípios caros à administração pública, como a continuidade do serviço público e a eficácia dos atos administrativos.



O SINDICONTAS/RN destaca a imprescindibilidade da realização de concurso público para o provimento dos cargos vagos no âmbito do TCE/RN, em especial para o cargo de **Técnico de Controle Externo**. Este cargo, além de ser essencial para a execução das atribuições regulares do Tribunal, desempenha um papel paradigmático para a garantia dos direitos de paridade e integralidade dos servidores aposentados, conforme assegurado pelas regras das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sem contar que foi o mais atingido pelas vacâncias decorrentes de aposentadoria.

Além disso, ressalte-se a precariedade de capital humano em algumas Diretorias de Controle Externo, a exemplo de Diretoria de Atos de Pessoal – DAP que detém um acervo de cerca de 12.439 processos de ato de pessoal e pensões e apenas 02 (dois) servidores para analisá-los, o que bem demonstra, indubitavelmente, a necessidade imperiosa da realização de concurso público, dada a insuficiente capacidade operacional dessa Diretoria para exercer as suas atribuições.

Por fim, tem-se que o prolongamento da vacância compromete a eficácia das decisões do Tribunal e sobrecarrega os servidores em atividade, ampliando o risco de falhas na execução de suas funções institucionais. A reposição desses cargos é vital para a proteção dos princípios da continuidade do serviço público e para assegurar o pleno funcionamento do TCE/RN em benefício da sociedade norte-rio-grandense.

Diante do exposto, o SINDICONTAS/RN requer, respeitosamente, que seja determinado por Vossa Excelência:

a) a adoção dos procedimentos necessários para abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos de Consultor Jurídico, Auditor de Controle Externo, Analista de Controle Externo e Técnico de Controle Externo, com especial atenção à necessidade urgente de preenchimento dos cargos de Técnico de Controle Externo;

b) A adoção de medidas administrativas necessárias para assegurar a celeridade do processo de realização do certame, de modo a atender às demandas atuais e garantir a continuidade do serviço público de forma eficiente e eficaz;

c) A preservação dos direitos adquiridos dos servidores aposentados, em respeito aos postulados constitucionais da paridade e integralidade, reconhecendo a relevância do preenchimento dos cargos mencionados para a garantia desses direitos.

O SINDICONTAS/RN reitera a plena disposição em colaborar com o TCE/RN no que se fizer necessário para a implementação das medidas ora requeridas, reafirmando o



compromisso desta entidade com a excelência do serviço público e com os valores constitucionais que regem a administração pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

Natal/RN, de 26 de março de 2025.



ROMILDO VILAR RIBEIRO DANTAS JÚNIOR
Presidente